

PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

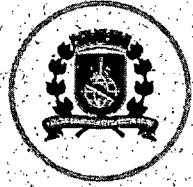
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22 /2019
PROCESSO Nº 62.908/2019-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER - ASEEL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "FUTURO DO SKATE".

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELÁSIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE ESPORTE E LAZER - ASEEL**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua São Bernardo, nº 365, Morro São Bento, em Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.056.251/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS PAULO PEREIRA MENDES**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 22.545.185 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 108.518.828-03, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da prática esportiva de skate, mediante o oferecimento de aulas para crianças e adolescentes do Município de Santos, propiciando alternativa esportiva saudável, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na pista de skate localizada na Lagoa da Saudade do Morro da Nova Cintra e na pista de skate Alexandre Magno Abrão (Chorão) localizada no Parque Municipal Roberto Mário Santini.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

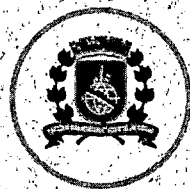
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES:

- I – advertir à **ASSOCIAÇÃO** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, sob pena de rescisão unilateral;
- II – fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;
- III – disponibilizar a pista de skate localizada na Lagoa da Saudade do Morro da Nova Cintra e a pista de skate Alexandre Magno Abrão (Chorão), localizada no Parque Municipal Roberto Mário Santini para a realização das atividades em dias e horários, conforme Anexo Único que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

- I - fornecer equipamentos e acessórios necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único deste instrumento);
- II - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;
- III - participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES quando solicitado;
- IV - manter um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço, e-mail e telefone;
- V - encaminhar para análise e autorização prévia da SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho (Anexo Único deste instrumento) que se fizerem necessárias;
- VI - assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:
 - a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;
- VII - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- VIII - responsabilizar-se pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando as aulas;
- IX - disponibilizar instrutores durante o período proposto no Plano de Trabalho;
- X - prestar contas ao final da parceria, sobre a execução do Plano de Trabalho e demais obrigações ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA DE VALORES: Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS

INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Esportes fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas às crianças e adolescentes do Município de Santos, a partir dos 06 (seis) anos de idade, de ambos sexos, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

- I - comprovante de residência no Município de Santos;
- II - atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III - documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V - autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas Cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, o digitei, dato e assino.

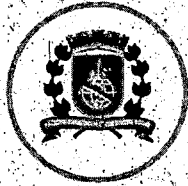
Santos, 20 / 09 / 2019.

GELÁSIO AYRES FERNANDES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES

MARCOS PAULO PEREIRA MENDES
ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA DE
ESPORTE E LAZER - ASEEL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 62.908/2019-72

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

1.1 – Orgão/Entidade Proposta: **MUNICÍPIO DE SANTOS**

Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/N CENTRO CNPJ : 58.200.015/0001-83

Cidade: Santos UF : SP CEP: 11030-000

1.2 – Entidade Proponente: **NOME DA EMPRESA - Associação Socio Educativa de Esporte e Lazer - ASEEL**

Endereço: Rua São Bernardo, nº 365 – Morro São Bento CNPJ: 23.056.251/0001-93

Cidade: Santos UF : SP CEP : 11082-010

2 – PROJETO: FUTURO DO SKATE

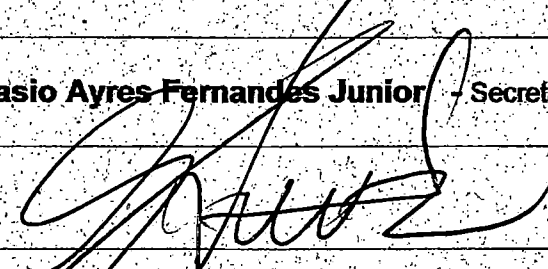
2.1 – Local de execução: Pista do Chorão Skate Parque - Quebra Mar para - " Pista de Skate - Alexandre Magno Abrão - "Chorão" localizada no Parque Municipal Roberto Mário Santini". E a Pista de skate Lagoa da Saudade do Morro da Nova Cintra

2.2 – OBJETIVO: O projeto tem como objetivo principal auxiliar na formação global dos participantes, melhorar seu desempenho escolar, bem como a evolução como atleta, conscientizando a criança e o adolescente da importância da educação e do esporte como ferramentas básicas em sua formação como cidadão.

2.3 – JUSTIFICATIVA: 1) O projeto tem por objetivo desenvolver e estimular a transformação social por meio de esportes entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estimulando a formação cultural e educacional, utilizando o skate como ferramenta de inclusão social.
2) Difundir a prática da modalidade como instrumento de sociabilização;
3) Revelar novos talentos da modalidade.

3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 – Seleção e Cadastramento:	O cadastramento será feito Pela Associação OU PELA SEMES no LOCAL a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.
4.2 – Período das Aulas:	Terá início as atividades a partir da assinatura do Acordo de Cooperação, com a duração de 1 (um) ano.
4.3 – Horário de Funcionamento: DEFINIR OS DIAS E HORARIOS	
Terças e Quintas:	Turmas: das 9h às 10h, 10h às 11h, e das 16h às 17h e 17h às 18h.
Quartas e Sextas:	Turmas: das 9h às 10h, 10h às 11h, e das 15:30 às 16:30 e 16:30 às 17:30.
4.4 – Quantidade de Alunos: 240 alunos.	
ASSINATURAS:	
5 – Proposto: Gelasio Ayres Fernandes Junior	- Secretário Municipal de Esportes
Ass.: 	
6 – Proponente: Marcos Paulo Pereira Mendes – ASEEL	
Ass.: 